

Publicado por:
Robson da Silva Amorim
Código Identificador:9563EB11

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina da Prefeitura Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais com base no Art. 217, da Lei Municipal nº 2.479/11 de 17 de Maio de 2011. FAZ SABER ao servidor (a) abaixo;

ROSILDA FERREIRA DE SOUZA, concursada, no cargo de Professora, matrícula nº 1027121, servidora da Secretaria de Educação, que ante a constatação de Abandono do Cargo, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2021, por ter infringido, em tese, o previsto no Art. 188, Item II, do RJU.

FAZ SABER, também, que em razão de não ter sido encontrada para a Citação Pessoal a fim de tomar conhecimento da denúncia, ser interrogada e apresentar Defesa, por estar residindo fora do País, conforme Mandado de Citação e Notificação assinado por sua mãe que deu esta informação, fica pelo presente EDITAL, CITADA a comparecer a Comissão Permanente de Ética e Disciplina na Rua Pinto Silva s/n – Prefeitura Municipal de Jacundá – Centro Administrativo, sala da Comissão, no prazo de (08) oito dias, a contar da publicação deste. Fica ciente, também, de que o Processo Administrativo Disciplinar terá o rito estabelecido pela Lei Municipal nº 2.479/11, e que, não comparecendo no prazo estipulado ser-lhe-á estabelecido um defensor dativo, para no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da nomeação apresentar Defesa. E para que não alegue ignorância foi expedido o presente Edital.

Jacundá, 13 de outubro de 2021.

SANDRA OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado por:
Jose Ribamar da Costa Silva
Código Identificador:6CFF341B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/2021-00006

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil, objetivando a reforma da escola municipal de ensino infantil e fundamental professora Cecília de Nazaré, no município de Mãe do Rio-PA. Em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentaria, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo. Abertura: 05/11/2021. Às 08h30min. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

JOAO VICTOR DA SILVA CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:677425E2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA
LEI Nº. 005/2021 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

LEI Nº. 005/2021 de 08 de Setembro de 2021

Cria os componentes do Município de Magalhães Barata no Estado do Pará do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município de Magalhães Barata/PA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 004/2021 de 08 de Setembro de 2021

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;